

EAL-JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE ALAGOAS

Estudo Técnico Preliminar 18/2025**1. Informações Básicas**

Número do processo: E:52534.0000001784/2025

2. Descrição da necessidade

2.1. A presente contratação decorre da necessidade técnica, legal e operacional de adequação, implantação, complementação e regularização do Sistema de Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico da sede da Junta Comercial do Estado de Alagoas – JUCEAL, edificação administrativa com área construída aproximada de 954,41 m², distribuída em dois pavimentos, situada no Município de Maceió/AL. Trata-se de medida indispensável à proteção da vida, do patrimônio público e à continuidade das atividades institucionais, em consonância com as exigências do Corpo de Bombeiros Militar de Alagoas, consubstanciadas no Projeto de Segurança Contra Incêndio e Emergência e no respectivo Atestado de Conformidade.

2.2. Os documentos técnicos que instruem os autos evidenciam que a edificação demanda a execução integrada de sistemas de engenharia especializados, compreendendo, entre outros, detecção e alarme de incêndio, sinalização e iluminação de emergência, extintores, sistema de hidrantes, casa de bombas, reservatório de incêndio, bem como a emissão de laudos técnicos e capacitação de brigada de incêndio.

2.2.1. As intervenções necessárias caracterizam-se como serviços comuns de engenharia, exigindo planejamento adequado, definição clara de escopo e compatibilidade com as normas técnicas e de segurança vigentes, de modo a assegurar desempenho adequado, confiabilidade operacional e atendimento integral às exigências normativas aplicáveis.

2.3. Sob o ponto de vista profissional, a necessidade da contratação está diretamente vinculada à atuação de profissionais legalmente habilitados no Sistema Confea/Crea, nos termos da Resolução nº 218/1973, que discrimina as atividades de estudo, projeto, execução, fiscalização, vistoria e laudo técnico como próprias das modalidades da Engenharia, notadamente das áreas civil, elétrica, mecânica e de segurança do trabalho.

2.3.1. Ademais, a Resolução nº 1.010/2005 e a Resolução nº 1.073/2016 estabelecem que tais atividades somente podem ser exercidas por profissionais com atribuições compatíveis com sua formação acadêmica e competências formalmente registradas, assegurando a responsabilidade técnica, a rastreabilidade das decisões de engenharia e a segurança das soluções adotadas.

2.4. A concepção, a adequação e a execução dos sistemas previstos encontram respaldo na Resolução nº 361/1991 do CONFEA, que define o Projeto Básico como o conjunto de elementos técnicos necessários à perfeita caracterização da obra ou serviço de engenharia, permitindo a estimativa de custos, prazos e a adequada gestão da execução.

2.4.1. A observância dessas diretrizes é essencial para evitar improvisações, falhas construtivas ou soluções incompatíveis com o desempenho esperado dos sistemas de segurança contra incêndio, garantindo aderência às normas técnicas, às boas práticas de engenharia e aos objetivos de proteção coletiva.

2.5. Por fim, a contratação atende plenamente às disposições da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto ao dever de planejamento, motivação e mitigação de riscos, bem como às diretrizes do Decreto Estadual nº 90.381/2023, que disciplina a elaboração do Estudo Técnico Preliminar no âmbito do Estado de Alagoas.

2.5.1. A não realização da contratação implicaria risco concreto à integridade física de servidores e usuários, além de possível irregularidade administrativa do imóvel perante os órgãos de fiscalização, razão pela qual a solução proposta mostra-se necessária, proporcional e alinhada ao interesse público.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Divisão de Almoxarifado e Patrimônio	Aline Tertuliano/Nauhã

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1.1. Sustentabilidade:

4.1.1.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, deverão ser atendidos os seguintes requisitos:

4.1.1.1.1. Na execução dos serviços, a contratada deverá adotar soluções técnicas que promovam a eficiência energética e a redução do consumo de recursos, priorizando a instalação de equipamentos e sistemas de prevenção e combate a incêndio com baixo consumo de energia elétrica, elevada durabilidade e vida útil compatível com o uso contínuo da edificação, especialmente no que se refere aos sistemas de iluminação de emergência, detecção e alarme de incêndio, em conformidade com as normas técnicas da ABNT e com as exigências do Corpo de Bombeiros Militar de Alagoas.

4.1.1.1.2. A contratada deverá assegurar a gestão ambientalmente adequada dos resíduos eventualmente gerados durante a execução dos serviços, incluindo materiais elétricos, eletrônicos, hidráulicos, metálicos e de construção civil, observando as normas ambientais vigentes, promovendo o correto acondicionamento, reaproveitamento ou destinação final ambientalmente adequada, de modo a minimizar impactos ambientais e evitar riscos à saúde dos usuários da edificação.

4.1.2. Subcontratação:

4.1.2.1 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.1.3. Garantia da Contratação:

4.1.3.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

4.1.4. Vistoria:

4.1.4.1. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado aos interessados o direito de realização de vistoria prévia, a ser acompanhada por servidor designado pela Administração, a ser realizada de segunda a sexta-feira, em dias úteis, no horário das 9h às 16h, mediante prévio agendamento.

4.1.4.1.1. Serão disponibilizados datas e horários distintos aos interessados em realizar a vistoria prévia, de forma a assegurar isonomia de tratamento e ampla competitividade entre os potenciais licitantes.

4.1.4.1.2. Para a realização da vistoria, o representante legal da empresa ou o responsável técnico deverá estar devidamente identificado, mediante apresentação de documento oficial de identidade civil com foto e documento expedido pela empresa comprovando sua vinculação e habilitação para a realização da vistoria.

4.1.4.1.2.1. A vistoria deverá ser previamente agendada junto à Administração, por meio do setor responsável indicado no edital ou instrumento convocatório, não sendo admitidas visitas sem prévio conhecimento e autorização do órgão contratante.

4.1.4.1.2.2. Durante a vistoria, caberá exclusivamente ao interessado proceder às avaliações, medições, levantamentos e verificações que julgar necessárias ao perfeito entendimento do objeto, sendo vedada qualquer interferência nas atividades administrativas da unidade, devendo ser observadas as normas internas de segurança, circulação e acesso às dependências do prédio.

4.1.4.1.3. Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá apresentar declaração formal, assinada por seu responsável técnico legalmente habilitado, atestando possuir pleno conhecimento das condições físicas, técnicas e operacionais do local de execução dos serviços, assumindo integral responsabilidade pela proposta apresentada.

4.1.4.1.4. A não realização da vistoria não poderá ser utilizada como fundamento para posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas, omissões ou esquecimentos de quaisquer detalhes relevantes à execução do objeto, devendo o contratado assumir integralmente os ônus decorrentes da execução dos serviços em conformidade com as condições reais do local.

4.2. Outros requisitos técnicos:

4.2.1. Registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, em plena validade, compatível com o objeto da contratação, nos termos da Lei nº 5.194/1966 e das normas do Sistema Confea/Crea, especialmente as Resoluções CONFEA nº 1.010/2005 e nº 1.073/2016, que disciplinam a atribuição de títulos, atividades, competências e campos de atuação profissionais, condicionando o exercício das atividades técnicas à regularidade do registro e à compatibilidade das atribuições com o objeto contratado.

4.2.2. Apresentação de profissional(is) devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, com atribuições compatíveis com o objeto, detentor(es) de atestado(s) de responsabilidade técnica, acompanhado(s) da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT, por execução de obra ou serviço de características semelhantes, em conformidade com o disposto nos arts. 5º e 6º da Resolução CONFEA nº 1.010/2005 e no art. 5º da Resolução CONFEA nº 1.073/2016, que elencam as atividades profissionais passíveis de atribuição.

4.2.2.1. Para Engenheiro Civil: execução, supervisão ou fiscalização de serviços de implantação, adequação ou manutenção de sistemas de prevenção e combate a incêndio, incluindo sistema de hidrantes, reservatório de incêndio, casa de bombas, sinalização e iluminação de emergência e adequações construtivas correlatas, atividades enquadradas nos campos de atuação relativos a edificações e instalações prediais.

4.2.2.2. Para Engenheiro Eletricista: execução, supervisão ou fiscalização de serviços de implantação, adequação ou manutenção de sistemas de detecção e alarme de incêndio, iluminação de emergência e sistemas elétricos associados, compatíveis com as atividades de projeto, instalação, execução e manutenção previstas nas normas do Sistema Confea/Crea.

4.2.2.3. Para Engenheiro Mecânico: execução, supervisão ou fiscalização de serviços relacionados a sistemas de pressurização, bombas hidráulicas, motobombas de incêndio e demais sistemas mecânicos integrantes do sistema de combate a incêndio, nos termos das atividades de instalação, operação, manutenção e fiscalização atribuídas pelo CREA competente.

4.2.2.4. Para Engenheiro de Segurança do Trabalho: elaboração, coordenação ou supervisão de medidas de prevenção, segurança contra incêndio e pânico, brigada de incêndio, laudos e pareceres técnicos correlatos, conforme a legislação específica da especialidade e as disposições das Resoluções CONFEA nº 1.010/2005 e nº 1.073/2016.

4.2.3. Para fins de comprovação da aptidão técnica, os atestados apresentados deverão referir-se a contratos efetivamente executados, públicos ou privados, compatíveis com as atividades profissionais atribuídas ao responsável técnico, conforme análise do respectivo campo de atuação pelo CREA.

4.2.3.1. Execução de serviços de engenharia em edificações de uso administrativo, institucional, comercial ou similar, com complexidade técnica compatível com o objeto, envolvendo sistemas de prevenção e combate a incêndio.

4.2.3.2. Comprovação de responsabilidade técnica formalmente registrada no CREA competente, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, emitida em conformidade com as normas do Sistema Confea/Crea.

4.2.4. Prova de atendimento aos seguintes requisitos:

4.2.4.1. Atendimento às exigências de habilitação técnico-profissional e técnico-operacional, previstas no art. 67, incisos III e IV, da Lei nº 14.133/2021.

4.2.4.2. Atendimento às normas que regem o exercício profissional da Engenharia, especialmente a Lei nº 5.194/1966 e as Resoluções CONFEA nº 218 /1973, nº 361/1991, nº 1.010/2005 e nº 1.073/2016, observando-se que as atribuições profissionais decorrem da formação, do registro e da análise do campo de atuação realizada pelo CREA competente.

5. Levantamento de Mercado

5.1. O levantamento de mercado realizado para a presente contratação teve por finalidade identificar as soluções técnicas disponíveis, os modelos de execução praticados, os fornecedores potencialmente aptos e as condições usuais de contratação para serviços de adequação, implantação, complementação e regularização de Sistemas de Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico, observando-se, de forma vinculante, as exigências constantes do Projeto de Segurança Contra Incêndio e Emergência aprovado pelo Corpo de Bombeiros Militar de Alagoas e do respectivo Atestado de Conformidade, referentes à sede da Junta Comercial do Estado de Alagoas – JUCEAL.

5.2. A análise do mercado demonstrou que o objeto é atendido por empresas especializadas em serviços comuns de engenharia, regularmente registradas no Sistema Confea/Crea, que atuam de forma integrada nas áreas de engenharia civil, elétrica, mecânica e de segurança do trabalho, aptas a executar exatamente os sistemas previstos no projeto aprovado, tais como hidrantes, reservatório e casa de bombas, detecção e alarme de incêndio, iluminação e sinalização de emergência, controle de materiais de acabamento, saídas de emergência e brigada de incêndio, em estrita conformidade com as Instruções Técnicas do CBMAL.

5.2.1. Trata-se de um mercado amplo, competitivo e pulverizado, inexistindo dependência de tecnologia proprietária ou fornecedor exclusivo, uma vez que as soluções exigidas decorrem de normas técnicas padronizadas, previamente definidas no projeto aprovado, o que assegura ampla competitividade e atendimento ao princípio do julgamento objetivo previsto na Lei nº 14.133/2021.

5.3. Verificou-se que as soluções ofertadas no mercado são fortemente reguladas, tanto sob o aspecto técnico-operacional — pelas normas da ABNT e pelas Instruções Técnicas do Corpo de Bombeiros Militar de Alagoas — quanto sob o aspecto profissional, pelas Resoluções CONFEA nº 1.010/2005 e nº 1.073/2016, que condicionam a execução, fiscalização, vistoria, laudos e demais atividades técnicas à atuação de profissionais com atribuições compatíveis com sua formação e campo de atuação, regularmente registrados no CREA.

5.3.1. Em razão dessa padronização normativa e da aprovação prévia do projeto pelo CBMAL, as empresas do mercado não concorrem por soluções alternativas ao projeto aprovado, mas pela capacidade técnica comprovada, experiência em edificações similares e adequada gestão da execução, assegurando a fiel implementação das medidas de segurança exigidas para a edificação.

5.4. O levantamento indicou que a prática consolidada, tanto na Administração Pública quanto no setor privado, é a contratação integrada da execução dos serviços, com base em projeto previamente aprovado pelos órgãos competentes, incluindo a execução física dos sistemas, testes operacionais, ajustes finais e fornecimento da documentação técnica necessária à manutenção da regularidade da edificação perante o Corpo de Bombeiros.

5.4.1. Não se identificou como prática recomendada o fracionamento do objeto por sistemas isolados, uma vez que o Projeto de Segurança Contra Incêndio e Emergência aprovado pressupõe a integração funcional entre os diversos sistemas, sendo a execução fragmentada potencial geradora de incompatibilidades técnicas, riscos operacionais e dificuldades de responsabilização.

5.5. Por fim, constatou-se que a contratação pretendida é plenamente compatível com as práticas de mercado, com o arcabouço normativo aplicável e com as exigências técnicas formalizadas pelo Corpo de Bombeiros Militar de Alagoas, mostrando-se adequada a adoção de critérios de habilitação técnica proporcionais, vinculados à experiência comprovada em serviços similares e à atuação de profissionais legalmente habilitados.

5.5.1. Dessa forma, o levantamento de mercado confirma a viabilidade técnica, legal e concorrencial da contratação, bem como a aderência da solução pretendida ao Projeto de Segurança Contra Incêndio aprovado, assegurando a proteção da vida, do patrimônio público e a continuidade das atividades institucionais da JUCEAL, em atendimento ao interesse público.

6. Descrição da solução como um todo

6.1. A solução como um todo consiste na contratação de empresa especializada em serviços de engenharia, devidamente registrada no Sistema Confea /Crea, com capacidade técnica comprovada e atuação compatível com o objeto, para a execução integral do Projeto de Segurança Contra Incêndio e Emergência aprovado pelo Corpo de Bombeiros Militar de Alagoas, incluindo a implantação, adequação, complementação e regularização dos sistemas de prevenção e combate a incêndio e pânico da sede da Junta Comercial do Estado de Alagoas – JUCEAL.

6.2. A solução proposta pressupõe a execução coordenada e integrada dos sistemas previstos no projeto técnico aprovado e no respectivo Atestado de Conformidade do CBMAL, tais como sistema de hidrantes, casa de bombas, reservatório de incêndio, detecção e alarme de incêndio, iluminação e sinalização de emergência, controle de materiais de acabamento, saídas de emergência, bem como a realização de testes operacionais, emissão de laudos técnicos e demais providências necessárias à manutenção da regularidade da edificação perante os órgãos de fiscalização competentes.

6.3. Do ponto de vista jurídico, a contratação deverá ser realizada, como regra, por meio de certame licitatório, observando-se as disposições da Lei nº 14.133/2021.

6.3.1. Admite-se, excepcionalmente, a dispensa de licitação, desde que devidamente motivada e instruída, caso a contratação se enquadre em uma das hipóteses previstas no art. 75 da Lei nº 14.133/2021, observadas as circunstâncias fáticas, os limites legais aplicáveis e a demonstração inequívoca do atendimento ao interesse público.

6.4. Ressalte-se que o objeto da contratação enquadra-se como serviço de engenharia comum, nos termos da alínea “a” do inciso XXI do art. 6º da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de serviço que tem por objeto ações objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, voltadas à manutenção, adequação e adaptação de bens imóveis, com preservação de suas características originais, executadas com base em normas técnicas, projeto previamente aprovado e exigências regulatórias claramente definidas.

6.5. Dessa forma, a solução proposta mostra-se tecnicamente adequada, juridicamente válida e plenamente compatível com as práticas de mercado, assegurando a execução fiel do projeto aprovado pelo Corpo de Bombeiros Militar de Alagoas, a proteção da vida e do patrimônio público, a continuidade das atividades institucionais da JUCEAL e o atendimento integral às exigências legais e normativas aplicáveis, em consonância com os princípios do planejamento, da eficiência, da segurança jurídica e do interesse público.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. Premissas e vinculação ao projeto aprovado

7.1.1. A estimativa das quantidades a serem contratadas decorre da necessidade de execução integral do Sistema de Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico da sede da Junta Comercial do Estado de Alagoas – JUCEAL, localizada na Av. Fernandes Lima, nº 1681, Bairro Pinheiro, Município de Maceió /AL, em conformidade com o Projeto de Segurança Contra Incêndio e Emergência aprovado pelo Corpo de Bombeiros Militar de Alagoas – CBMAL, bem como com o respectivo Atestado de Conformidade.

7.1.2. Considerando tratar-se de contratação por escopo definido, a expectativa de consumo anual prevista no art. 6º, inciso III, do Decreto Estadual nº 90.385/2023 corresponde à quantidade única necessária para a conclusão da adequação da edificação, não se caracterizando consumo contínuo, mas sim a entrega completa e funcional dos sistemas exigidos para manutenção da regularidade do imóvel.

7.2. Metodologia de quantificação

7.2.1. As quantidades foram apuradas com base nos seguintes elementos técnicos:

I – Projeto de Prevenção e Combate a Incêndio aprovado pelo CBMAL;

II – Documento de Formalização de Demanda – DFD;

III – Planilha Orçamentária detalhada, que discrimina itens, unidades e quantitativos necessários à execução do objeto.

7.2.2. Para fins de preenchimento do Estudo Técnico Preliminar, adotam-se como quantitativos estimados aqueles consolidados na planilha orçamentária, por refletirem a decomposição executiva do projeto aprovado e o conjunto de medidas de segurança exigidas pelos normativos técnicos aplicáveis.

7.3. Memória de cálculo por subsistema

7.3.1. Sistema de detecção e alarme de incêndio

7.3.1.1. 01 (uma) central de alarme de incêndio endereçável.

7.3.1.2. 04 (quatro) sirenes audiovisuais endereçáveis.

7.3.1.3. 04 (quatro) acionadores manuais.

7.3.1.4. 01 (um) módulo de endereçamento.

7.3.1.5. 120 m de cabeamento específico para alarme de incêndio e 120 m de infraestrutura associada.

7.3.2. Sinalização de emergência

7.3.2.1. Fornecimento e instalação de 56 (cinquenta e seis) placas de sinalização de emergência, distribuídas entre sinalização de rotas de fuga, identificação de equipamentos, avisos operacionais e segurança, conforme tipologias definidas no projeto aprovado.

7.3.3. Iluminação de emergência

7.3.3.1. 22 (vinte e duas) luminárias autônomas de emergência, tipo LED.

7.3.3.2. 22 (vinte e duas) tomadas de sobrepor.

7.3.3.3. 110 m de infraestrutura elétrica e 220 m de cabeamento dedicado ao sistema.

7.3.4. Extintores de incêndio

7.3.4.1. 05 (cinco) extintores de incêndio do tipo ABC, capacidade de 6 kg, incluindo fornecimento, instalação e sinalização.

7.3.5. Sistema de hidrantes e reserva técnica de incêndio

7.3.5.1. Sistema de bombeamento e automação composto por:

I – 01 bomba principal de incêndio (7,5 cv);

II – 01 casa de bombas;

III – 01 quadro de comando e automação;

IV – 60 m de infraestrutura elétrica;

V – 180 m de cabeamento elétrico;

VI – 01 acionador manual da bomba;

VII – 200 m de cabeamento do acionador.

7.3.5.2. Rede hidráulica de combate a incêndio, incluindo tubulações, conexões, registros, válvulas, suportes, abrigos, mangueiras, esguichos e acessórios, conforme quantitativos discriminados na planilha orçamentária.

7.3.5.3. Reserva técnica de incêndio composta por 01 infraestrutura em concreto e 01 reservatório em PVC com capacidade de 10.000 litros, incluindo conexões e acessórios.

7.3.6. Laudos técnicos e capacitação

7.3.6.1. 01 laudo de comissionamento do sistema de hidrantes.

7.3.6.2. 01 laudo de comissionamento do sistema de alarme de incêndio.

7.3.6.3. 01 curso de brigada de incêndio, com carga horária mínima de 8 horas.

7.3.6.4. 01 laudo das instalações elétricas e do SPDA.

7.3.6.5. 01 laudo de controle e material de acabamento.

7.4. Consolidação da estimativa e definição do lote

7.4.1. Considerando a interdependência técnica e funcional entre todos os subsistemas descritos, bem como a necessidade de execução integrada para atendimento integral ao Projeto de Segurança Contra Incêndio aprovado pelo CBMAL, conclui-se que a contratação deverá ocorrer por LOTE ÚNICO, abrangendo todos os elementos do objeto.

7.4.2. O lote único contempla fornecimento de materiais, execução dos serviços, infraestrutura, testes, comissionamentos, emissão de laudos e capacitação, assegurando a responsabilidade técnica unificada, a compatibilidade entre sistemas e a adequada fiscalização contratual.

7.5. Planilha Resumo:

7.5.1. Os elementos apresentados neste item tem por base o projeto N° 36588239 SEI, devidamente aprovado pelo Corpo de Bombeiros através do ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO DO CORPO DE BOMBEIROS N°: 29935, doc. SEI 36587149 dos autos do processo.

7.5.1.1. Lote Único da Contratação:

LOTE ÚNICO

Item	Especificação	Unidade de Medida	Quantidade
01	- Instalação e montagem de sistemas - proteção contra incêndio -Sistema de detecção e alarme de incêndio: 01 (uma) central de alarme endereçável; 04 (quatro) sirenes audiovisuais endereçáveis; 04 (quatro) acionadores manuais; 01 (um) módulo de endereçamento; 120 metros de cabeamento e infraestrutura específica para o sistema.	UND	01 (uma)
02	Sinalização de emergência: Placas de sinalização diversas (saídas, extintores, hidrantes, casa de bombas, corte de energia, entre outras); Instalação e fixação conforme padrões de visibilidade e fotoluminescência exigidos pela NBR 13434.	UND	47 (quarenta e sete)
03	Sistema de iluminação de emergência: luminárias autônomas de emergência; Cabeamento e infraestrutura elétrica dedicada, totalizando aproximadamente 330 metros lineares.	UND	22 (vinte e duas)
04	Extintores e acessórios: extintores tipo pó ABC de 6 kg, devidamente fixados e sinalizados; Inclusão de suportes, etiquetas e lacres conforme regulamentação vigente.	UND	05 (cinco)
05	Sistema de hidrantes e reservatório: 01 (uma) bomba principal de recalque de 7,5 CV e respectivo quadro de comando; 01 (uma) casa de bombas em alvenaria; 01 (um) reservatório apoiado em PVC com capacidade de 10.000 litros, com infraestrutura em concreto; Rede hidráulica composta por tubulações e conexões em ferro fundido, válvulas, registros, mangueiras e esguichos, em conformidade com a NBR 13714.	UND	01 (uma)
06	Laudos e treinamentos técnicos: 01 (um) laudo de comissionamento do sistema de alarme e hidrantes; 01 (um) laudo de instalações elétricas e SPDA; 01 (um) laudo de controle e materiais de acabamento; 01 (um) curso de brigada de incêndio com carga horária mínima de 8 horas.	UND	01 (uma)

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 120.000,00

8.1. Com base em informações de mercado, a estimativa para execução dos serviços elencados neste ETP é de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) Global.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. O parcelamento da contratação consiste na divisão da solução em itens ou dos itens em lotes, de modo que cada parte passe a constituir objeto autônomo de licitação ou adjudicação, a ser contratado separadamente, conforme orientação constante do Manual Licitações e Contratos: Orientações e Jurisprudência do TCU.

9.1.1. O objetivo do parcelamento é ampliar a competitividade, com vistas à obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, devendo ser adotado sempre que tecnicamente viável e economicamente vantajoso, em consonância com os princípios da isonomia, da economicidade e da eficiência.

9.1.2. A expectativa associada ao parcelamento é permitir a participação de maior número de licitantes que, eventualmente, não possuiriam capacidade técnica ou operacional para executar a totalidade do objeto, mas que poderiam atender a parcelas específicas da prestação, ampliando a disputa e potencialmente reduzindo o valor global da contratação, além de mitigar riscos de concentração de mercado.

9.2. Verificada a divisibilidade teórica da solução, compete à equipe de planejamento analisar, de forma motivada, a viabilidade técnica e a vantajosidade econômica do parcelamento, devendo a decisão ser expressamente fundamentada no Estudo Técnico Preliminar, inclusive quanto à adequação e proporcionalidade dos requisitos de habilitação aos itens, grupos ou lotes eventualmente resultantes.

9.3. Não obstante, existem situações em que o parcelamento se mostra inviável ou desvantajoso, notadamente quando:

I – há perda de economia de escala, resultando em aumento do custo global da contratação;

II – os benefícios potenciais do parcelamento não compensam o acréscimo dos custos administrativos e das dificuldades de gestão contratual;

III – a divisão do objeto descaracteriza, prejudica ou compromete a finalidade da contratação;

IV – a padronização técnica exige a atuação de um único fornecedor;

V – em se tratando de serviços, o parcelamento pode ocasionar a perda da responsabilidade técnica em razão da pluralidade de prestadores.

9.4. No caso específico de obras e serviços de engenharia, o parcelamento pode gerar riscos adicionais relacionados à fragmentação da responsabilidade técnica, à dificuldade de coordenação entre etapas interdependentes e à inexistência de funcionalidade autônoma das parcelas executadas, circunstâncias que devem ser criteriosamente ponderadas na definição da estratégia de contratação.

9.4.1. Como exemplo ilustrativo, a contratação isolada de determinadas etapas de engenharia, desprovidas de funcionalidade plena, pode resultar em paralisações posteriores, degradação dos serviços já executados, aumento de custos para recomposição ou correção de vícios aparentes ou ocultos, bem como dificuldades na atribuição de responsabilidades técnicas.

9.5. No caso concreto, o objeto da contratação decorre da execução de Projeto de Segurança Contra Incêndio e Emergência previamente aprovado pelo Corpo de Bombeiros Militar de Alagoas, cujos subsistemas — detecção e alarme de incêndio, iluminação e sinalização de emergência, extintores, sistema de hidrantes, casa de bombas, reservatório de incêndio, infraestrutura elétrica e hidráulica, laudos técnicos e capacitação de brigada — apresentam interdependência técnica e funcional, exigindo execução integrada para que o sistema opere de forma eficaz e seja aceito pelo órgão fiscalizador.

9.6. Ademais, o parcelamento do objeto acarretaria aumento da complexidade da gestão contratual, elevação dos custos indiretos de fiscalização, riscos de incompatibilidades técnicas entre sistemas executados por distintos fornecedores e fragilização da responsabilidade técnica, contrariando as boas práticas recomendadas para serviços de engenharia e os fundamentos constantes do Manual do TCU.

9.7. Considerando, ainda, que o objeto se enquadra como serviço de engenharia comum, nos termos da alínea “a” do inciso XXI do art. 6º da Lei nº 14.133/2021, e que o levantamento de mercado demonstrou a existência de empresas aptas a executar integralmente o escopo, conclui-se que a contratação por lote único não restringe a competitividade e se mostra mais eficiente e segura para a Administração.

9.8. Dessa forma, à luz das orientações do Tribunal de Contas da União, dos elementos técnicos do projeto aprovado, das normas profissionais aplicáveis e da análise de viabilidade técnica e econômica, resta justificada a não adoção do parcelamento da solução, recomendando-se a contratação por lote único, como medida mais adequada para assegurar a integração dos sistemas, a responsabilidade técnica unificada, a eficiência administrativa e o atendimento pleno ao interesse público.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. Não há contratações correlatas ou interdependentes.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. A presente contratação encontra-se devidamente alinhada ao planejamento institucional e orçamentário da Administração, em conformidade com as diretrizes estabelecidas na Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à exigência de compatibilidade entre as contratações públicas e os instrumentos formais de planejamento, notadamente o Plano de Contratações Anual – PCA, a Lei Orçamentária Anual – LOA e os registros no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

11.2. Consta no Plano de Contratações Anual – PCA, registrado no PNCP sob o ID 52663262000130-0-000001/2026, publicado em 24/11/2025, com origem no sistema Compras.gov.br, a previsão de contratação de serviços enquadrados na Classe/Grupo 852 – Serviços de Investigação e Segurança, contemplando o objeto correlato à adequação e regularização do Sistema de Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico da sede da Junta Comercial do Estado de Alagoas – JUCEAL, localizada no Município de Maceió/AL.

11.2.1. No âmbito do referido PCA, o objeto específico encontra-se identificado pelo Item nº 7, sob o Identificador da Futura Contratação nº 930997-3 /2026, com valor total estimado de R\$ 119.854,49, e data desejada para contratação em 26/02/2026, evidenciando a compatibilidade temporal da demanda com o planejamento anual de contratações do órgão, bem como a aderência ao cronograma necessário à manutenção da regularidade da edificação perante o Corpo de Bombeiros Militar de Alagoas.

11.3. Registre-se que o PCA em referência contempla 10 itens, com valor total estimado de R\$ 1.173.493,88, abrangendo diferentes demandas institucionais de serviços, dentre as quais se insere a presente contratação, não havendo incompatibilidade entre o escopo ora proposto e o planejamento consolidado do exercício.

11.3.1. A inclusão específica do objeto no PCA demonstra que a necessidade foi previamente identificada, planejada e priorizada pela Administração, atendendo ao princípio do planejamento previsto no art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

11.4. Ademais, a contratação mostra-se compatível com a Lei Orçamentária Anual – LOA, uma vez que a despesa estimada encontra respaldo em dotação orçamentária destinada à manutenção, adequação e segurança das instalações administrativas, não implicando criação de despesa sem previsão orçamentária nem desvio de finalidade.

11.5. Dessa forma, resta evidenciado que a contratação está plenamente alinhada ao planejamento institucional, orçamentário e anual de contratações, com registro formal no PCA e no PNCP, compatibilidade com a LOA vigente e aderência às necessidades estratégicas da JUCEAL, atendendo aos requisitos legais e às boas práticas de governança das contratações públicas.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1. A contratação pretendida proporcionará, como benefício primordial, a proteção da vida e da integridade física dos servidores, colaboradores e usuários da sede da Junta Comercial do Estado de Alagoas – JUCEAL, mediante a implantação, adequação e regularização integral do Sistema de Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico, em estrita conformidade com o Projeto de Segurança Contra Incêndio e Emergência aprovado pelo Corpo de Bombeiros Militar de Alagoas e com as normas técnicas aplicáveis.

12.2. Como benefício direto e mensurável, a contratação assegurará a regularidade legal da edificação perante o Corpo de Bombeiros, evitando riscos de interdição, autuações administrativas e restrições ao funcionamento do órgão, além de mitigar a responsabilização administrativa, civil e eventualmente penal da Administração e de seus gestores, em consonância com os princípios da segurança jurídica e da boa governança pública.

12.3. Do ponto de vista técnico-operacional, a execução integrada dos sistemas de detecção e alarme de incêndio, iluminação e sinalização de emergência, extintores, hidrantes, casa de bombas, reserva técnica de incêndio, bem como a realização de testes, comissionamentos, laudos técnicos e capacitação de brigada, contribuirá para a elevação do nível de segurança operacional da edificação, garantindo resposta rápida e eficaz em situações de emergência e reduzindo significativamente danos humanos, patrimoniais e institucionais.

12.3.1. A capacitação da brigada de incêndio e a disponibilização de sistemas plenamente funcionais ampliam a capacidade de prevenção, detecção precoce e resposta inicial a sinistros, reduzindo a probabilidade de agravamento de eventos e assegurando maior proteção aos ocupantes da edificação.

12.4. Sob a ótica administrativa e gerencial, a contratação por lote único concentrará a responsabilidade técnica e operacional em um único contratado, promovendo maior eficiência na fiscalização, redução de interfaces contratuais, diminuição de riscos de incompatibilidades técnicas entre sistemas e maior previsibilidade quanto a prazos, custos e qualidade da execução, alinhando-se às boas práticas recomendadas para serviços de engenharia.

12.5. A contratação também gera benefícios econômicos indiretos, ao evitar custos futuros decorrentes de correções emergenciais, retrabalhos, paralisações de atividades ou contratações fragmentadas, além de preservar o valor do patrimônio público e assegurar a continuidade das atividades institucionais da JUCEAL, essenciais à prestação de serviços à sociedade.

12.6. Por fim, a solução proposta contribui para o atendimento aos objetivos estratégicos da Administração Pública, ao alinhar-se ao planejamento anual de contratações, à Lei Orçamentária Anual e aos princípios da eficiência, do planejamento, da sustentabilidade administrativa e do interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021, consolidando uma contratação tecnicamente adequada, juridicamente segura e socialmente responsável.

13. Providências a serem Adotadas

13.1. Para a adequada implementação da solução proposta, deverão ser adotadas, previamente à contratação, providências de natureza administrativa, técnica, orçamentária e operacional, de modo a assegurar a regular instrução do processo e a execução eficiente do objeto.

13.2. No âmbito do planejamento e da instrução processual, deverão ser adotadas as seguintes providências:

13.2.1. Consolidar o Estudo Técnico Preliminar – ETP, com todos os campos devidamente preenchidos, fundamentados e compatíveis entre si, em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Estadual nº 90.381/2023.

13.2.2. Validar a compatibilidade do objeto com o Plano de Contratações Anual – PCA, com registro no PNCP, bem como com a Lei Orçamentária Anual – LOA, assegurando a existência de dotação orçamentária suficiente para suportar a despesa.

13.2.3. Atualizar e ratificar a planilha orçamentária, assegurando sua coerência com o Projeto de Segurança Contra Incêndio e Emergência aprovado pelo Corpo de Bombeiros Militar de Alagoas e com os quantitativos definidos na estimativa de quantidades.

13.3. No que se refere aos aspectos técnicos da contratação, deverão ser adotadas as seguintes providências:

13.3.1. Assegurar que o Projeto de Segurança Contra Incêndio e Emergência, bem como o respectivo Atestado de Conformidade do CBMAL, integrem os autos como documentos técnicos de referência para a elaboração do Termo de Referência e para a execução contratual.

13.3.2. Definir, no Termo de Referência, o escopo completo do lote único, contemplando fornecimento de materiais, execução dos serviços, infraestrutura, testes, comissionamentos, emissão de laudos técnicos e capacitação de brigada de incêndio.

13.3.3. Estabelecer critérios de habilitação técnica e profissional proporcionais, exigindo registro no Sistema Confea/Crea, profissionais legalmente habilitados e comprovação de aptidão técnica compatível com o objeto, nos termos da legislação profissional aplicável.

13.4. Quanto à estratégia de contratação e seleção do fornecedor, deverão ser observadas as seguintes providências:

13.4.1. Definir a modalidade de contratação adequada, preferencialmente por procedimento licitatório, admitindo-se, de forma excepcional, a dispensa de licitação, desde que devidamente caracterizada alguma das hipóteses previstas no art. 75 da Lei nº 14.133/2021, com a correspondente motivação e instrução processual.

13.4.2. Promover a ampla publicidade do procedimento, com observância aos princípios da transparência e da isonomia, mediante divulgação no PNCP e demais meios oficiais aplicáveis.

13.5. No que se refere à execução e gestão contratual, deverão ser adotadas as seguintes providências:

13.5.1. Designar formalmente gestor e fiscais do contrato, com atribuições claramente definidas, responsáveis pelo acompanhamento técnico, administrativo e financeiro da execução.

13.5.2. Exigir da contratada a apresentação das Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs correspondentes aos serviços executados, bem como a entrega dos laudos técnicos e relatórios de comissionamento previstos.

13.5.3. Acompanhar a execução dos serviços de forma integrada, assegurando a conformidade com o projeto aprovado, com as normas técnicas e com as exigências do Corpo de Bombeiros Militar de Alagoas.

13.6. Por fim, após a conclusão dos serviços, deverão ser adotadas as seguintes providências:

13.6.1. Proceder à verificação final da execução, certificando-se da plena funcionalidade dos sistemas e do atendimento integral às exigências técnicas e normativas.

13.6.2. Promover a juntada, aos autos, de toda a documentação final da contratação, incluindo laudos, certificados, relatórios, registros fotográficos e demais elementos comprobatórios da execução.

13.6.3. Encaminhar os autos para as providências finais de encerramento e arquivamento, após atestada a regular execução do objeto e o cumprimento das obrigações contratuais.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. A contratação dos serviços de adequação, implantação, complementação e regularização do Sistema de Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico poderá gerar impactos ambientais pontuais e temporários, inerentes à execução de serviços comuns de engenharia em edificação já existente, os quais deverão ser devidamente gerenciados e mitigados durante a execução contratual.

14.2. Os principais impactos ambientais potenciais associados à execução do objeto compreendem:

14.2.1. Geração de resíduos sólidos, tais como sobras de materiais elétricos, hidráulicos, metálicos, embalagens, materiais de fixação, componentes substituídos e resíduos de pequenas intervenções civis, decorrentes da instalação e adequação dos sistemas.

14.2.2. Consumo pontual de recursos naturais, notadamente energia elétrica e água, durante a execução dos serviços, testes operacionais e comissionamentos dos sistemas instalados.

14.2.3. Emissão localizada e temporária de ruídos e poeira, decorrentes de atividades de perfuração, fixação, montagem e ajustes de infraestrutura, restritas ao período de execução dos serviços.

14.3. Considerando a natureza do objeto, os impactos ambientais identificados são classificados como de baixa magnitude, reversíveis e restritos ao ambiente interno da edificação, não se caracterizando impactos ambientais permanentes ou significativos ao meio ambiente externo.

14.4. Para mitigação dos impactos ambientais identificados, deverão ser adotadas as seguintes medidas:

14.4.1. Realizar a gestão adequada dos resíduos, com segregação, acondicionamento, reaproveitamento quando possível e destinação final ambientalmente adequada, em conformidade com a legislação ambiental vigente e as boas práticas de engenharia.

14.4.2. Adotar procedimentos que promovam o uso racional de recursos, evitando desperdícios de água e energia durante a execução dos serviços e os testes dos sistemas.

14.4.3. Planejar e executar as atividades de forma a minimizar a geração de ruídos e poeira, restringindo intervenções mais impactantes aos horários compatíveis com o funcionamento da edificação e adotando técnicas construtivas adequadas.

14.5. Ressalte-se que a própria implementação dos sistemas de prevenção e combate a incêndio constitui um benefício ambiental indireto, na medida em que reduz o risco de sinistros de grande proporção, capazes de gerar danos ambientais relevantes, como emissão de poluentes atmosféricos, contaminação por resíduos de incêndio e perdas materiais significativas.

14.6. Dessa forma, conclui-se que os impactos ambientais decorrentes da contratação são controláveis e mitigáveis, sendo amplamente superados pelos benefícios associados à segurança, à proteção do patrimônio público e à prevenção de danos ambientais decorrentes de eventuais incêndios, em consonância com os princípios da sustentabilidade e do interesse público.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

15.1. **A PRESENTE CONTRATAÇÃO É VIÁVEL**, sob os aspectos técnico, jurídico, econômico, operacional e orçamentário, conforme demonstrado ao longo da instrução do Estudo Técnico Preliminar, à luz da Lei nº 14.133/2021, dos Decretos Estaduais aplicáveis, das Resoluções do CONFEA, bem como do Projeto de Segurança Contra Incêndio e Emergência aprovado pelo Corpo de Bombeiros Militar de Alagoas.

15.2. Do ponto de vista técnico, a viabilidade da contratação encontra-se plenamente caracterizada em razão da existência de projeto previamente aprovado pelo CBMAL, acompanhado do respectivo Atestado de Conformidade, que define de forma clara, objetiva e normatizada as medidas de segurança a serem implementadas na edificação da Junta Comercial do Estado de Alagoas – JUCEAL.

15.2.1. Os serviços previstos — abrangendo sistemas de detecção e alarme de incêndio, iluminação e sinalização de emergência, extintores, sistema de hidrantes, casa de bombas, reservatório de incêndio, laudos técnicos e capacitação de brigada — são padronizados, regidos por normas técnicas da ABNT e por Instruções Técnicas do Corpo de Bombeiros, enquadrando-se como serviços de engenharia comum, nos termos da alínea “a” do inciso XXI do art. 6º da Lei nº 14.133/2021.

15.3. Sob o aspecto jurídico, a contratação mostra-se viável e adequada, uma vez que o objeto está corretamente caracterizado, o escopo encontra-se definido em projeto aprovado e os requisitos de habilitação técnica e profissional foram dimensionados de forma proporcional, razoável e compatível com o mercado, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e com as Resoluções CONFEA nº 218/1973, nº 1.010/2005 e nº 1.073/2016.

15.3.1. A estratégia de contratação por lote único foi devidamente justificada, em observância às orientações do Tribunal de Contas da União, demonstrando-se mais eficiente, segura e vantajosa para a Administração, sem prejuízo à competitividade.

15.4. Quanto à viabilidade econômica, o Levantamento de Mercado evidenciou a existência de múltiplos fornecedores aptos a executar integralmente o objeto, regularmente registrados no Sistema Confea/Crea, inexistindo dependência tecnológica, exclusividade ou restrição indevida à competitividade.

15.4.1. A estimativa de quantidades e a planilha orçamentária foram elaboradas com base em projeto executivo e documentos técnicos consistentes, permitindo aferição adequada dos custos e demonstrando compatibilidade com os preços praticados no mercado.

15.5. No tocante à viabilidade operacional, a execução integrada do objeto, por meio de contratação em lote único, assegura a concentração da responsabilidade técnica e operacional em um único contratado, reduzindo riscos de incompatibilidades entre sistemas, facilitando a fiscalização e garantindo a entrega de um sistema plenamente funcional, condição indispensável para a manutenção da regularidade da edificação perante o Corpo de Bombeiros Militar de Alagoas.

15.6. Sob o aspecto orçamentário e de planejamento, a contratação encontra-se devidamente alinhada ao Plano de Contratações Anual – PCA, registrado no PNCP, bem como compatível com a Lei Orçamentária Anual – LOA, não implicando criação de despesa sem previsão nem afronta aos instrumentos formais de planejamento.

15.6.1. A demanda foi previamente identificada, planejada e priorizada pela Administração, atendendo ao princípio do planejamento consagrado no art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

15.7. Por fim, a contratação revela-se socialmente necessária e administrativamente responsável, na medida em que promove a proteção da vida, do patrimônio público e da continuidade das atividades institucionais da JUCEAL, além de mitigar riscos jurídicos, operacionais e ambientais associados à ausência ou inadequação dos sistemas de segurança contra incêndio.

15.8. Diante de todo o exposto, restam atendidos os requisitos legais, técnicos, econômicos, operacionais e orçamentários exigidos pela legislação vigente, razão pela qual se conclui, de forma expressa e fundamentada, que **A PRESENTE CONTRATAÇÃO É VIÁVEL**, recomendando-se o prosseguimento da instrução processual para a formalização da contratação, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normativos aplicáveis.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

ALINE TERTULIANO DA SILVA

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 16/12/2025 às 15:05:33.